



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 090/14, para FORNECIMENTO DE LETREIRO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA.**

Ao 01 dia do mês de Setembro do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA**, CNPJ n.º. 01.658.840/0001-09, com sede na Rua Lamartine Silva Paiva, n.º. 390, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Antonio Fernando Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 622.701.926-72 e RG n.º M-4.806.856, residente e domiciliado à Rua Mauro da Silva Barros, n.º. 75, Bairro Pousada dos Campos, na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 147/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de LETREIROS PARA A ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO MANOEL MACHADO HOMEM, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento e instalação de letreiros para identificação da Escola Municipal Manoel Machado Homem, no Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O FORNECEDOR na qualidade de fabricante de letreiros fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na proposta do PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º. 147/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1- O presente Contrato será válido até 31 de Outubro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes na proposta da Compra Direta n.º. 147/14, serão entregues numa única parcela, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal após o fornecimento e instalação dos produtos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10(Dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1- A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 147/14 são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: **020401 1236112022.066 339030-50.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 01 de Setembro de 2.014.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pelo CONTRATADO
FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA
Antonio Fernando Silva

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____